

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 7.417, DE 2017

Altera a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza a instituição da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.

**Autor:** Deputado ZÉ SILVA

**Relator:** Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.417, de 2017, do nobre Deputado Zé Silva, busca alterar a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

A proposição acrescenta dois parágrafos ao art. 13. O parágrafo 5º prevê que os recursos orçamentários alocados para atividades de assistência técnica e extensão rural farão parte do contrato de gestão a ser firmado entre a Anater e o Poder Executivo. Já o parágrafo 6º estabelece que ao utilizar a rubrica orçamentária de outro órgão a Anater obriga-se a contratar serviços de assistência técnica e extensão rural que atendam às especificações relativas a público, diretrizes e objetivos de trabalho daquele órgão.

Ainda, o Projeto de Lei altera o parágrafo único do art. 14 para autorizar o Poder Executivo a ceder servidores para o desempenho de atividades de forma permanente na Anater. Além disso, inclui no art. 18 a

previsão de que os recursos que forem transferidos à Anater em decorrência de contrato de gestão constituam receitas daquela agência.

Por fim, revoga o parágrafo único do art. 8º para excluir a previsão de que o diretor executivo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) da área de tecnologia integre a Diretoria Executiva da Anater.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Finanças e Tributação (art. 54 do RICD), e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Coube a nós analisar o Projeto de Lei nº 7.417, de 2017, do ilustre Deputado Zé Silva, que modifica a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

A proposição transfere à Anater os recursos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual para atividades de assistência técnica e extensão rural; permite a cessão de servidores do Poder Executivo àquela Agência; e elimina a exigência de que o Diretor-Executivo de Transferência de Tecnologia da Embrapa seja também Diretor da Anater.

Grande parte do sucesso que o agronegócio nacional apresenta atualmente, com safras recordes, aumento das exportações e reconhecimento da qualidade de seus produtos se deve aos programas de assistência técnica e extensão rural (Ater) desenvolvidos nas últimas décadas

no País. Dessa forma, medidas que busquem aprimorar o sistema de Ater do Brasil devem ser objeto de cuidadosa análise.

O autor do Projeto afirma que as mudanças propostas promoverão melhores condições de ação à Anater, por meio da centralização da coordenação da política de Assistência Técnica e Extensão Rural. Além disso, argumenta que a autorização para que servidores do Poder Executivo sejam cedidos à Anater aumentará a capacidade de execução de projetos que beneficiarão os produtores rurais brasileiros.

Dessa forma, considero meritórias as propostas em análise que visam a prover os meios para que a Anater exerça seu papel de promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural. Sob a ótica da agricultura e da política agrícola, a concentração de todas rubricas orçamentárias destinadas à assistência técnica e extensão rural sob a gestão da Anater trará mais eficiência, reduzirá a ocorrência de ações sobrepostas e otimizará a utilização dos recursos.

Ainda, a readequação da Diretoria da Anater se mostra adequada, uma vez que a intenção de se fomentar a integração Pesquisa-Extensão por meio da incorporação nos quadros da Anater do Diretor-Executivo de Transferência de Tecnologia da Embrapa não se mostrou eficaz.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.417, de 2017, do nobre Deputado Zé Silva.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator